

REITORIA

RESOLUÇÃO n. 09/2014/REITORIA

Regulamenta as Modalidades de Bolsa Especial Excedente na pós-graduação *lato sensu* e Bolsas Especial em Vagas Ociosas na graduação, que visam beneficiar os docentes e técnicos administrativos que desejarem realizar estudos, dentro ou fora de sua área de atuação na UNESC.

O Reitor da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições, e nos termos do artigo 19, §2º, da Resolução n. 07/2011/CSA, do Regulamento dos Benefícios da Fundação Educacional de Criciúma, resolve:

Art. 1º - Ficam criadas as modalidades de Bolsa Especial Excedente nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e Bolsa Especial em Vagas Ociosas nos cursos de graduação, que beneficiarão os docentes e os técnico-administrativos, enquanto estes mantiverem vínculo empregatício com a Instituição. Estas bolsas podem ser solicitadas após 01 (um) ano de sua contratação, nos termos desta Resolução, nas seguintes modalidades:

- I- Disciplinas isoladas na graduação e pós-graduação *lato sensu*;
- II- Curso de graduação para portadores de diploma de ensino superior;
- III- Curso de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único - Será dispensado do prazo de 01 (um) ano para realizar a solicitação aquele funcionário que já tenha exercido por período mínimo de 01 (um) ano contínuo, imediatamente anterior à sua contratação, atividades de estágio interno ou trabalho por tempo determinado, conforme normatização própria da Instituição.

Art. 2º - São condições para a concessão da Bolsa Especial Excedente:

I- A disponibilidade de vagas no curso pretendido, após o preenchimento do número mínimo de matriculados, previsto na planilha de custos do mesmo, excluído desse cálculo as matrículas dos docentes e técnico-administrativos da FUCRI/UNESC.

II- O número de vagas disponíveis no curso até o limite máximo do mesmo, quando

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



faltarem 10 (dez) dias úteis para o início das aulas.

III- A realização dos estudos decorrentes da aplicação desta resolução em horário não coincidente com o de trabalho do beneficiário.

Art. 3º - São condições para a concessão da Bolsa Especial em Vagas Ociosas:

I- Disponibilidade de vagas nos cursos, após o último processo seletivo.

II- A realização dos estudos decorrentes da aplicação desta resolução em horário não coincidente com o de trabalho do beneficiário.

Art. 4º - Concedida à bolsa, a desistência ou a troca de curso ocasionará a perda automática do benefício.

Art. 5º - O percentual de desconto concedido para a Bolsa Especial Excedente e a Bolsa Especial em Vagas Ociosas será proporcional à carga horária semanal de trabalho do beneficiário e terá porcentagens diferenciadas, conforme tabela abaixo.

TABELA

CARGA HORÁRIA SEMANAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
31 a 40 h/a	50%
21 a 30 h/a	40%
11 a 20 h/a	30%
01 a 10 h/a	20%

§ 1º - Caso a carga horária semanal de trabalho do beneficiário da bolsa sofra alterações, os percentuais de desconto também serão alterados.

§ 2º - As bolsas previstas nesta Resolução não incluem o valor referente à primeira parcela do curso de pós-graduação lato sensu, e, nos cursos de graduação a primeira parcela de cada semestralidade.

Art. 6º - As bolsas de estudo somente serão concedidas com a:

I. Assinatura do termo de compromisso do funcionário, por causa da contraprestação do tempo de serviço; e,

II. Autorização para o desconto na folha de pagamento da quantia restante da mensalidade, quando não houver cobertura total do valor da mensalidade.

Art. 7º - Para manutenção da bolsa de estudos durante a realização do curso, o beneficiado deverá manter as parcelas da semestralidade em dia caso a bolsa não cubra o valor total.

§ 1º - Os beneficiários perderão o direito à bolsa da respectiva parcela da semestralidade se ela não for quitada até 30 (trinta) dias após o vencimento, sem prejuízo às demais parcelas.

§ 2º - Entende-se por semestralidade, para todos os efeitos, os valores pagos a título de parcela da semestralidade, anuidade ou demais formas de pagamento estipuladas em contrato para a realização do curso ou programa.

Art. 8º - A concessão de bolsas de estudos diretamente ao técnico-administrativo resulta na obrigatoriedade de contraprestação de tempo de serviço por parte do mesmo nos termos da presente Resolução.

Art. 9º - A Bolsa Especial Excedente nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e a Bolsa Especial em vagas ociosas nos cursos de graduação exigem cumprimento de contraprestação, nos seguintes termos:

§1º - O funcionário contemplado deverá permanecer na instituição em tempo igual ao concedido, após a obtenção do título, não gerando qualquer espécie de estabilidade, salvo as previstas em lei.

§2º - A contraprestação é obrigação do contemplado, sendo liberado de tal obrigação no caso de demissão sem justa causa.

Art. 10 - Acarretam na Restituição para a Instituição, reajustados pelo INPC, ou quaisquer outros índices que venham a substituí-lo, os valores concedidos na forma de bolsa de estudos nas seguintes situações:

- I. A interrupção do curso pelo funcionário por mais de dois semestres (no caso da graduação) sem justificativa;
- II. O não cumprimento da contraprestação, quando for o caso;
- III. A demissão por justa causa;
- IV. A não obtenção do diploma ou certificado pelo funcionário;
- V. Prestar informações falsas no requerimento;
- VI. Pedido de demissão.

Parágrafo único - No caso de já iniciada a contagem de tempo da contraprestação o contemplado deverá reembolsar os valores concedidos de bolsa de estudos pela FUCRI/UNESC, de forma proporcional ao tempo faltante para o cumprimento da obrigação.

Art. 11 - O requerimento da bolsa deverá ser encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento Humano, que fará a análise considerando as vagas disponíveis.

§ 1º - O requerimento deverá ser protocolado no Departamento de Desenvolvimento Humano até 10 (dez) dias úteis antes do início das aulas.

§ 2º - As bolsas poderão ser concedidas para aqueles que já estejam com cursos em andamento, porém, sem efeitos retroativos.

§ 3º - Caso o número de inscritos seja maior que o número de vagas disponíveis serão beneficiados os candidatos conforme a ordem de inscrição.

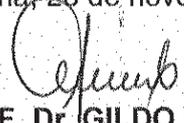
Art. 12 - O Departamento de Desenvolvimento Humano realizará o levantamento de vagas disponíveis junto aos setores responsáveis da Instituição.

Art. 13 - As situações geradas por força da Resolução n.08/2014/REITORIA permanecem inalteradas e por ela regulamentada.

Art. 14 - As questões não previstas ficarão sob a inteira apreciação e deliberação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução n. 08/2014/REITORIA e demais disposições em contrário.

Criciúma, 28 de novembro de 2014.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
REITOR DA UNESC